



PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMBUIA, ESTADO DE SANTA CATARINA

REF: ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA PROCESSO ADMINISTRATIVO 23/2022 – TOMADA DE PREÇO PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA 23/2022 –

A empresa EDUARDO JOSÉ BORDIN RUPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrito no CNPJ nº 45.385.131/0001-72, com sede na rua Rio Grande do Sul - 120 – centro, na cidade de Dionísio Cerqueira-SC, por seu representante que a esta subscreve, EDUARDO JOSÉ BORDIN RUPP, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade n.º 4.555.939 e inscrito no CPF sob o n.º 077.618.579-97, vem respeitosamente na presença de V.Sa, em tempo hábil, com fulcro no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, e no item 9.1 e seguintes do Processo de Licitação nº 23/2022, Tomada de Preços n.º 23/2022, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, a fim de OFERECER:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DECISÃO QUE DETERMINOU A HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

I – DO RESUMO DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE IMBUIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua Bernardino de Andrade, 86, na cidade de São Jose do Cedro, tornou pública a realização de licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS EXECUTIVOS, BEM COMO EMISSÃO DE LAUDOS, ENSAIOS ENTRE OUTROS SERVIÇOS E PROJETOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC”**.

A abertura dos envelopes teve início em data de 28 de Março de 2022, com a entrega dos envelopes.

A Sessão foi conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelos membros e presente ainda os representantes de algumas empresas interessadas.

A Comissão suspendeu a sessão para análise dos documentos, e na data de 05/04/2022 apresentou ATA de Julgamento de Documentação, habilitando, entre outras, a empresa **RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA**



LIBARDONI & RUPP
ENGENHARIA E ARQUITETURA

LTDA, oportunizando nesse momento o prazo de 5 cinco para interposição de recursos.

Analisando a documentação apresentada pela empresa **RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, se verifica que a habilitação não deve prosperar, haja vista que a empresa em questão descumpriu itens constantes no Edital, que gera, por consequência, sua inabilitação.

II – DO DIREITO

A **RECORRENTE** é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido, inclusive utilizando a numeração de páginas para que não reste dúvida do que foi juntado, assinando todos os documentos de forma inequívoca de legalidade e apresentando todos os acervos necessários.

Nesse tocando, observando a documentação da empresa **RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, se verificou que:

Com relação as **declarações necessárias**, a empresa **RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, deixou de apresentar a Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como,



LIBARDONI & RUPP
ENGENHARIA E ARQUITETURA

deixou de apresentar a Declaração de Nomeação do Responsável Técnico, descumprindo o que reza o item 6.2.2 e 6.2.3 do Edital, conforme segue:

6.2.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida através do site do Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.2.3. Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro do licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- b) Certidão de Registro no junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou junto ao CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pertinente ao Responsável Técnico da empresa licitante;
- c) O Licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, que ateste a realização com qualidade dos serviços executados, para cada item que a licitante oferecer proposta dentre os itens deste edital, em nome do profissional, Engenheiro ou Arquiteto, responsável técnico pela empresa licitante, podendo ser juntado diversos atestados para comprovar a capacidade de diversos itens;

d) Nomear o(a)s responsável(is) técnico(a)s pelo projeto, apresentando declaração (modelo ANEXO VI) demonstrando que o(s) mesmo(s) possui(em) vínculo profissional com a pessoa jurídica licitante, que poderá se dar da seguinte forma: mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou Contrato de natureza civil com trabalhador autônomo, sendo possível a nomeação de profissional(is) autônomo(s), desde que o(s) mesmo(s) se responsabilize(m) tecnicamente pelos projetos;

III – DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a Administração deve pautar-se pelo devido cumprimento do que foi estabelecido, assim como pelo respeito àqueles



LIBARDONI & RUPP
ENGENHARIA E ARQUITETURA

que acudiram todos os requisitos e ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça e à luz dos princípios basilares da administração pública, **REQUER SEJA CONSIDERADA A EMPRESA RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, INABILITADA.**

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Imbuia, 07 de Abril de 2022.

Engº Civil Eduardo J.B. Rupp
CREA/SC: 140.616-4
Proprietário/Resp. Técnico
EDUARDO JOSÉ BORDIN RUPP – ME
CNPJ: 45.385.131/0001-72